ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE PONTE DE TELHE

Anúncio n.º 3733/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ponte de Telhe, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Da natureza e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º ciclo de Ponte de Telhe, também designada abreviadamente por APEEEB1CPT (nestes estatutos designada apenas por Associação), é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da escola que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

3 — A Associação terá a sua sede na Escola Básica do 1.º Ciclo de Ponte de Telhe, na freguesia de Moldes, no concelho de Arouca.

Artigo 2.º

Finalidades

A Associação tem como finalidades essenciais favorecer uma colaboração permanente entre professores, funcionários, alunos e famílias, criar e manter condições para a efectiva participação destas últimas na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

Artigo 3.º

Atribuições

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

a) Promover a eleição, de entre os seus associados, dos respectivos representantes nos diversos órgãos da Escola em que tenham assento;
b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da Escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;
c) Criar meios de contactos e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea *a*) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos pais e encarregados de educação dos alunos;
d) Promover contacto e ou federar-se com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível, regional ou nacional, promovendo a realização de programas de interesses comuns sem perda da sua independência de princípio e finalidades;
e) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos;
f) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola para apresentação de problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;
g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre os professores, alunos, funcionários e familiares;
h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
i) Intervir junto das entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria no equipamento social e escolar, com interesse para os alunos da Escola nas áreas da sua residência.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

São associados da APEEEB1CPT os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola, excepto aqueles que não o desejarem.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
b) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação;
c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
d) Requerer a intervenção da direcção nos órgãos de gestão da Escola para a proposição e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
e) Examinar na sede a escrita e contas da Associação, sempre que solicitado nos dias de reunião;
f) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da Associação;
c) Exercer, com zelo e empenho, os cargos para que foram eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que forem afixadas.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não liquidarem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 9.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado.

Artigo 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

a) A mesa de assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

Artigo 12.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

3 — A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por edital afixado em locais próprios, onde constará a data, a hora, o local e ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer numero de associados.

Artigo 13.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo no caso de alteração destes estatutos e da extinção da Associação, para os quais se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados presentes.

2 — No caso de alteração dos estatutos, efectuada a primeira assembleia geral e não se verificando a presença de três quartos da totalidade dos associados, poder-se-á fazê-la em segunda convocação por decisão da maioria simples.

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
c) Destituir o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais se, pela sua actuação, derem motivos para tal;
d) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
e) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;
f) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
g) Pronunciar-se sobre os outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
h) Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado que lhe seja proposta pela direcção;
i) Dissolver a Associação.

Artigo 14.º

A Associação será gerida por um conselho executivo constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

Artigo 15.º

1 — Na primeira sessão de trabalhos, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 — As reuniões serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Artigo 16.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da Associação;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para a discussão e aprovação;
e) Representar a Associação;
f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 17.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 18.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatuária dos actos da direcção.

Artigo 19.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 20.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

Artigo 21.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 22.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 23.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 24.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 25.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por sete dos sócios fundadores.

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611021080

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DE PROZELA

Anúncio n.º 3734/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI de Prozela, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 3 de Novembro de 2006:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI de Prozela, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação da Escola Básica e Jardim-de-Infância de Prozela, em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias de entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua da Prozela, freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.